



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 98894-5805 / (19) 3893-2046 / (19) 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024 – ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO DA FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE, OFERTADA PELA EMPRESA DMS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA. – CNPJ 33.174.960/0001-27

I- DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação oferecida pela empresa DMS Comércio e Distribuição de Café Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 33.174.960/0001-27, com sede na Rua Beta, nº 387 – Vila Paris – Contagem/MG, insurgindo-se acerca do prazo de entrega dos itens objeto do certame, estipulado no ato convocatório, alegando, em síntese, que o mesmo é exíguo, restringindo a competitividade e privilegiando comerciantes locais e regionais.

Ao final, requer a Impugnante a revisão do prazo de entrega seja para 15 (quinze) dias, tempo mais condizente com as exigências do registro/contrato e que permitirá a participação efetiva e justa de todas as empresas interessadas.

II – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Tempestividade

A impugnação foi enviada para o e-mail funbepe.licitacao@gmail.com, conforme previsto no item 13.3 do edital, as 10h48m do dia 22 de setembro.

A sessão encontra-se agendada para o dia 04 de outubro próximo.

Tendo em vista que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório em até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública, deve a presente impugnação ser recebida, pois é tempestiva.

Mérito

No mérito, assiste razão à Impugnante.

Por padrão, esta Fundação sempre estipulou prazo de 15 (quinze) dias para entrega não só de gêneros alimentícios, mas também para medicamentos, correlatos, descartáveis, materiais de escritório, etc., enfim, produtos não perecíveis e de uso

DE ACORDO
SOL
23/9/24



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 98894-5805 / (19) 3893-2046 / (19) 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

constante.

Ocorre que, visando a melhora contínua dos procedimentos internos desta Fundação, garantindo que todos os fornecedores estejam aptos a fornecer para o órgão, desde o início deste ano, o Departamento de Contratos solicitou aos demais departamentos antecipassem seus pedidos em 05 (cinco) dias para garantir que a manutenção dos requisitos de habilitação das empresas fosse verificados.

Diante deste novo procedimento, o Departamento de Nutrição optou por diminuir a exigência relativa ao prazo de entrega em seus processos.

Porém, tal diminuição, de fato, afeta a competitividade, uma vez que restringe o rol de licitantes, que acabam por ter um curto prazo para realizar a entrega do produto solicitado. Assim, acaba-se realmente beneficiando interessados sediados nas proximidades, o que contraria a legislação vigente.

Após a devida orientação, o Departamento de Nutrição reavaliou seu posicionamento, concluindo que deve rever seu planejamento interno, relativo à emissão de pedidos de compras, garantindo prazo hábil para o Departamento de Contratos concluir suas verificações e permitir aos fornecedores prazo razoável e suficiente para realizar a entrega.

III – CONCLUSÃO

Desta feita, deve a presente impugnação ser recebida e julgada PROCEDENTE, a fim de alterar o prazo de entrega constante no Termo de Referência para 15 (quinze) dias, uma vez que se trata de prazo razoável e suficiente para abranger maior número possível de interessados, garantindo a esta Fundação melhores condições de contratação.

Pedreira, 23 de setembro de 2024.


Marina Rossi
AGENTE DE CONTRATAÇÃO


De Mondo
23/9